



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO
SETORIAL DELICITAÇÃO DO SAAE- SERVIÇO DE AGUA E SANEAMENTO
AMBIENTAL DE JUAZEIRO-BAHIA**

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N. 002-2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 022/2023**

OBJETO: contratação de empresa para locação de Carro Pipa com capacidade para 16.000 litros, visando atender às necessidades do Serviço de Água e Saneamento Ambiental – SAAE de Juazeiro/BA.

EM ENHGENHARIA LOGISTA E TRANSPORTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob no 16.542.406/0001- 36, com sede na Avenida Getúlio Vargas, no 66, Centro, na Cidade de Barra do Choça-Ba, por seu representante legal infra assinado, **EMANUEL ALVES BATISTA**, brasileiro, solteiro, Eng. Agrônomo, portador do CPF n. 008.828.945-10, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “ a “, do inciso I, do art. 109, da Lei no 8666 / 93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpo

1-RECURSO ADMINISTRATIVO

O que o faz aduzindo para tanto, as alegações que se seguem. Requer assim o seu recebimento e processamento e disponibilização no sistema para que outros interessados possam impugná-lo, se assim desejarem.

2 - DOS FATOS

Após a apresentação do **CRENCIAMENTO** e análise da **HABILITAÇÃO**, a empresa **RECORRIDA** ALF LTDA (AM TRANSPORTES) foi indevidamente credenciada, habilitada e declarada vencedora no pregão em epígrafe, com as seguintes alegações:

REDAÇÃO DO PREGÃO

No dia 03/04/2023 às 09:00 hs a empresa Empresa **ALF LTDA (AM TRANSPORTES)** foi credenciada, habilitada.

Então, na mesma data as 11 hs e 50 minutos indagada pela Pregoeira essa empresa Recorrente (**EM ENGENHARIA**) Manifestou o interesse de dá entrada com **RECURSO**, Tal manifestação foi acatada pelo pregoeiro e foi aberto prazo para as razões e contrarrazões, respectivamente, sendo concedido o prazo de recurso do edital.

3- DO MÉRITO

- 1- Primeiramente vamos às regras editalícias, bem como as diretrizes das leis no ato convocatório estabelecida:

4. CREDENCIAMENTO

a) Reputa-se credenciada junto a pregoeira a pessoa física regularmente designada para representar a licitante no processo licitatório.

b) O credenciamento de sócios far-se-á através da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, e no caso das sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição e posse dos administradores.

c) O credenciamento de mandatários far-se-á mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular que contenha, preferencialmente, o conteúdo constante do modelo do ANEXO III, devendo ser exibida, no caso de procuração particular, a prova da legitimidade de quem outorgou os poderes.

5.3. HABILITAÇÃO

5.3.1. A **Habilitação Jurídica** será comprovada mediante a apresentação:

a) de registro público, no caso de empresário individual;

b) em se tratando de sociedades empresárias, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores;

c) no caso de sociedades simples, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores;

d) decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.3.3. A **Qualificação Técnica** será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

a) **Declaração de que cumpre o inciso XXXIII do art 7o da Constituição Federal (conforme modelo do anexo V);**

b) **Declaração sob as penas da lei da inexistência de fato impeditivo da sua habilitação (conforme modelo do Anexo IX);**

c) **Declaração Única, em papel timbrado e assinado por um de seus sócios responsáveis. (conforme modelo do Anexo X);**

d) **Apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado do emitente, contendo informações que comprovem a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes em características e quantidades com a prestação do objeto licitado. O atestado, contendo a identificação do signatário, deve ser apresentado em papel timbrado da pessoa jurídica e deve indicar os prazos das atividades executadas ou em execução pela licitante, devidamente registrados.**

REDAÇÃO DA LEI 8.666/93

“Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do **desenvolvimento nacional sustentável** e será processada e julgada em estrita conformidade com os **princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.** “

Designados os parâmetros legais, vamos as irregularidades do **CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO** da empresa **RECORRIDA ALF LTDA (AM TRANSPORTES)**. Vejamos:

De um lado, o **princípio da vinculação ao instrumento convocatório** (art. 3o da L. 8.666/1993), no outro o instrumento convocatório que diz que: **b) O credenciamento de sócios far-se-á através da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, e no caso das sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição e posse dos administradores.**

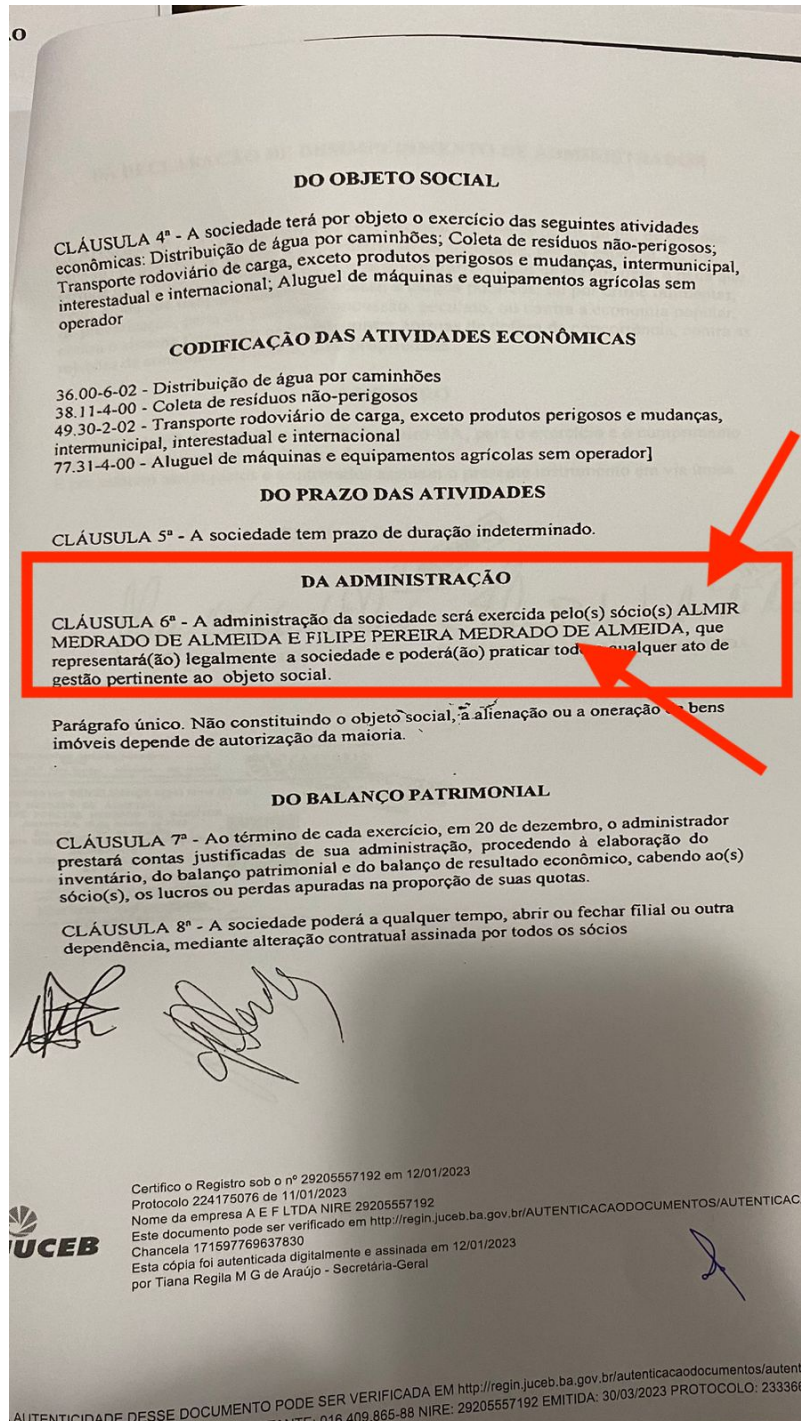
c) **O credenciamento de mandatários far-se-á mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular que contenha, preferencialmente, o conteúdo constante do modelo do ANEXO III, devendo ser exibida, no caso de procuração particular, a prova da legitimidade de quem outorgou os poderes.**

MOTIVO 1

Manifestamos uma alegação ao observarmos que a empresa **RECORRIDA ALF LTDA (AM TRANSPORTES)** na fase de Credenciamento, constatamos que a administração da empresa é gerida **CONJUNTAMENTE** por 2 (dois) sócios cada um com 50% de Cotas, nesse caso o SR. **ALMIR MEDRADO DE ALMEIDA** e o Sr. **FELIPE PEREIRA MEDRADO DE ALEMIDA**.

Como Regue o Contrato Social da Empresa na sua **Clausula 6- Da Administração**.

Segue Anexo Abaixo como Comprovação da Alegação:



No anexo acima podemos comprovar que quem assina pela empresa são os 2 sócios em conjunto o SR. **ALMIR MEDRADO DE ALMEIDA** e o Sr. **FELIPE PEREIRA MEDRADO DE ALEMIDA**.

Não observamos a preposição **e/ou** ou os termos em **CONJUNTO** ou **ISOLADAMENTE**, sendo assim em nosso entendimento já que quem estava representando a empresa **RECORRIDA ALF LTDA (AM TRANSPORTES)** foi o **SR. ALMIR MEDRADO DE ALMEIDA** e a empresa é representada conjuntamente pelos 2 sócios, a mesma deveria ter apresentado uma procuração assinada pelo **SR. FELIPE PEREIRA MEDRADO DE ALEMIDA** também dando poderes para o **SR. ALMIR MEDRADO DE ALMEIDA** representa-lo já que os 2 são sócio-administradores e assinam em conjunto.

Segue anexo 02 :

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	40.683.544/0001-10
NOME EMPRESARIAL:	A E F LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: Qualificação:	FILIPE PEREIRA MEDRADO DE ALMEIDA 49-Sócio-Administrador	Ambos sócios administradores que assinam em conjunto
Nome/Nome Empresarial: Qualificação:	ALMIR MEDRADO DE ALMEIDA 49-Sócio-Administrador	

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 05/04/2023 às 11:40 (data e hora de Brasília).

Para efeito de mais uma comprovação, no anexo acima podemos demonstrar que Ambos são sócios administradores, ou seja a empresa deveria ter apresentado uma procuração da Pessoa Juridica **ALF LTDA (AM TRANSPORTES)** ambas assinadas pelos 2 sócios, dando poderes para o **SR. ALMIR MEDRADO DE ALMEIDA**, que no caso foi representando a empresa, dando poderes para assim representa-la.

A empresa deveria ter apresentado tal **PROCURAÇÃO** exigidas nos item **4. CREDENCIAMENTO alínea C** do edital e tal exigência não foi apresentado.

Estando assim totalmente em desacordo com as normas editalicias.

MOTIVO 2

A empresa recorrida **ALF LTDA (AM TRANSPORTES)** não preencheu o requisito de **CRENCIAMENTO**, que foi em apresentar os documentos dos administradores da empresa.

Só apresentou o documento de um único sócio administrador que foi o do **SR. ALMIR MEDRADO DE ALMEIDA, NÃO APRESENTADO** o documento do outro sócio administrador o **SR. FELIPE PEREIRA MEDRADO DE ALEMIDA.**

Deixando assim de atender o item **4. CRENCIAMENTO** alínea B.

Estando assim totalmente em desacordo com as normas editalicias.


MOTIVO 3

A empresa recorrida **ALF LTDA (AM TRANSPORTES)** já que não apresentou a procuração para seu sócio o **SR. ALMIR MEDRADO DE ALMEIDA**, representar a empresa no certame, na Proposta de Preços e nas declarações de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, Proteção ao Trabalho do Menor, Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação e Declaração Única deveria constar a assinatura dos dois (2) sócios, já que como mostramos anteriormente no próprio contrato social o **SR. ALMIR MEDRADO DE ALMEIDA e o FELIPE PEREIRA MEDRADO DE ALEMIDA assinam conjuntamente.**

Na proposta de preços e nas declarações citadas somente o **SR. ALMIR MEDRADO DE ALMEIDA assinou, faltando assim a assinatura SR. FELIPE PEREIRA MEDRADO DE ALEMIDA, já que os dois assinam em conjunto.**

Deixando assim de atender o item **4. CRENCIAMENTO** alínea C.

Segue anexo 03:

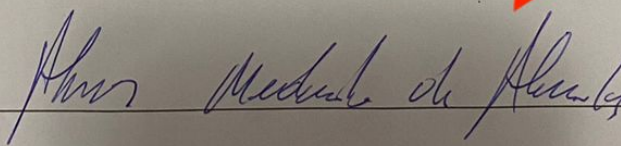
**AM TRANSPORTES.**
CNPJ: 40.683.544/0001-10

PREGÃO PRESENCIAL N. 002/2023
DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS
EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO


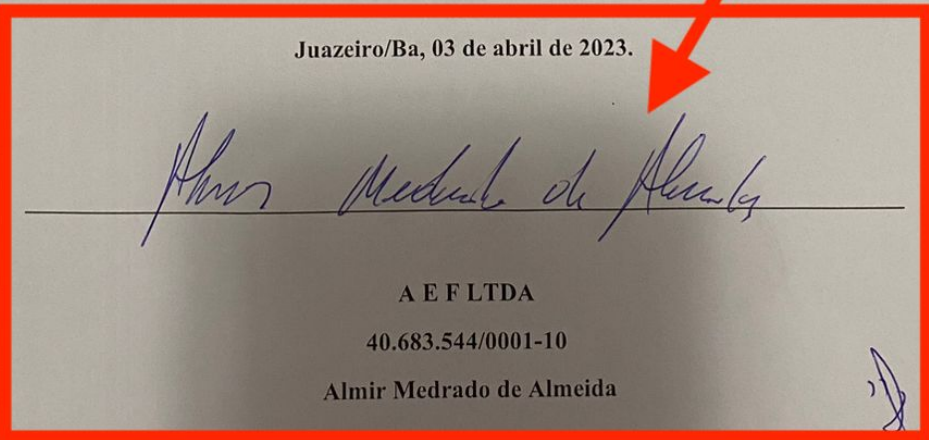
A empresa **A E F LTDA**, CNPJ: **40.683.544/0001-10**, declara a Autarquia municipal Serviço de Água e Saneamento Ambiental SAAE de Juazeiro/BA, para fins de participação no procedimento licitatório sob a modalidade do PREGÃO PRESENCIAL 002/2023, cumprir plenamente todos os requisitos de habilitação, nos termos do artigo 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520/2002, e do subitem 6.1.2 do Edital, estando ciente da responsabilidade administrativa, civil e penal.

Assinatura de 1 só sócio


Juazeiro/Ba, 03 de abril de 2023.



A E F LTDA
40.683.544/0001-10
Almir Medrado de Almeida



Anexo 04:



AM TRANSPORTES.
CNPJ: 40.683.544/0001-10

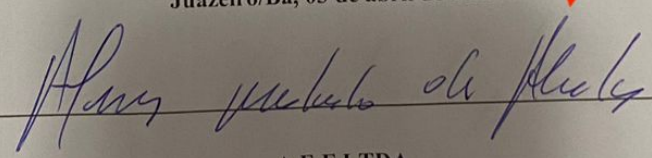
DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR
PREGÃO PRESENCIAL N. 002/2023

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

(X) nem menor de 16 anos.
() nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

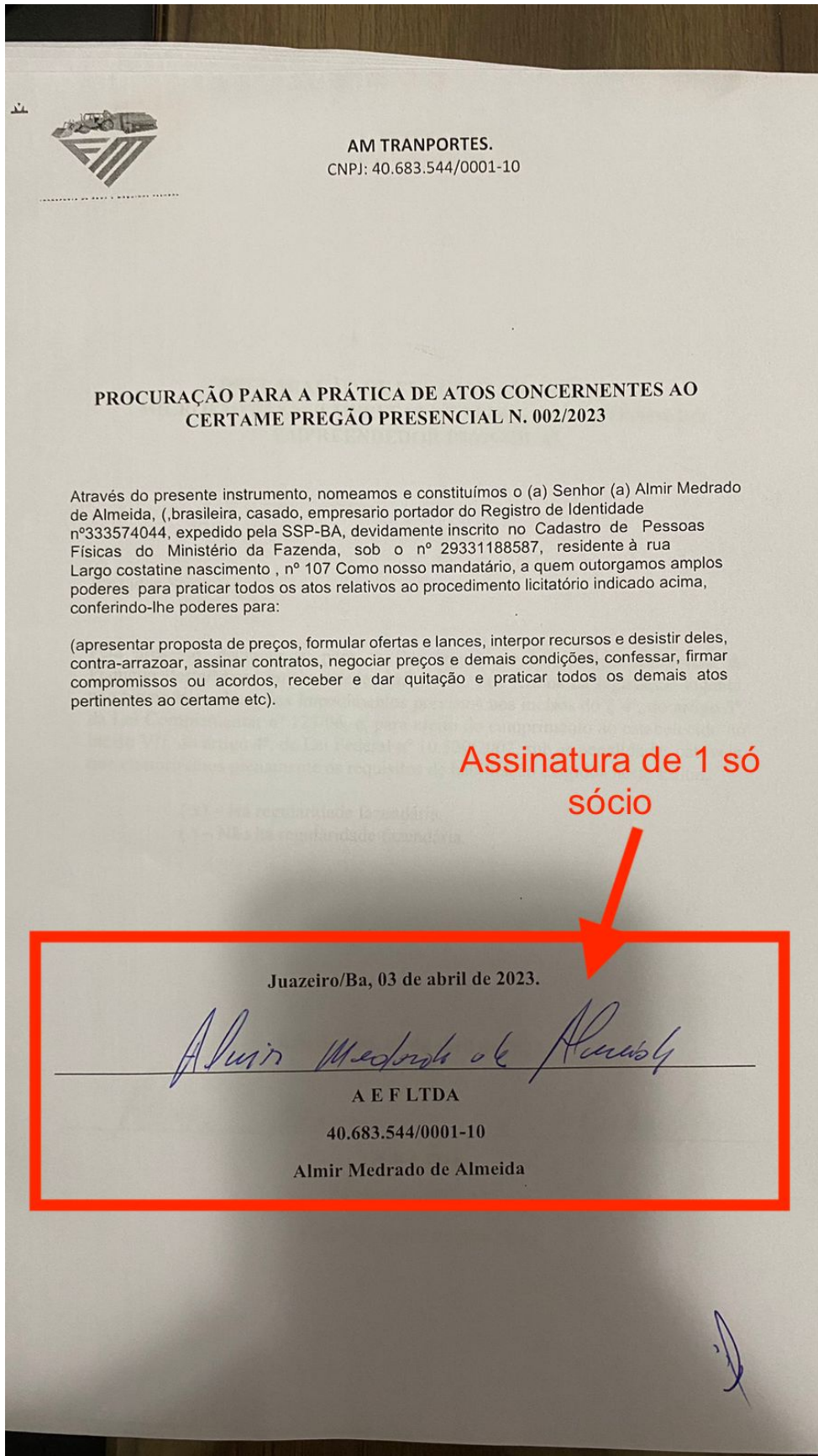
Assinatura de 1 só sócio

Juazeiro/Ba, 03 de abril de 2023.




A E F LTDA
40.683.544/0001-10
Almir Medrado de Almeida

Anexo 05:



Anexo 06:


AM TRANSPORTES.
CNPJ: 40.683.544/0001-10

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DAS
MICROEMPRESAS/EMPRESAS DE PEQUENO PORTE/MICRO
EMPREENDEDOR INDIVIDUAL.**

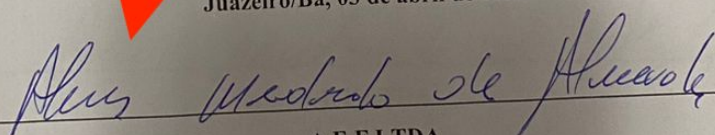
Prezados Senhores,

Pela presente, declaramos, para os fins legais, ser Microempresa/Empresa de Pequeno Porte/Micro empreendedor Individual, nos termos da legislação vigente, não havendo nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06, e, para efeito do cumprimento ao estabelecido no inciso VII, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002, sob as penalidades cabíveis, que cumpriremos plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

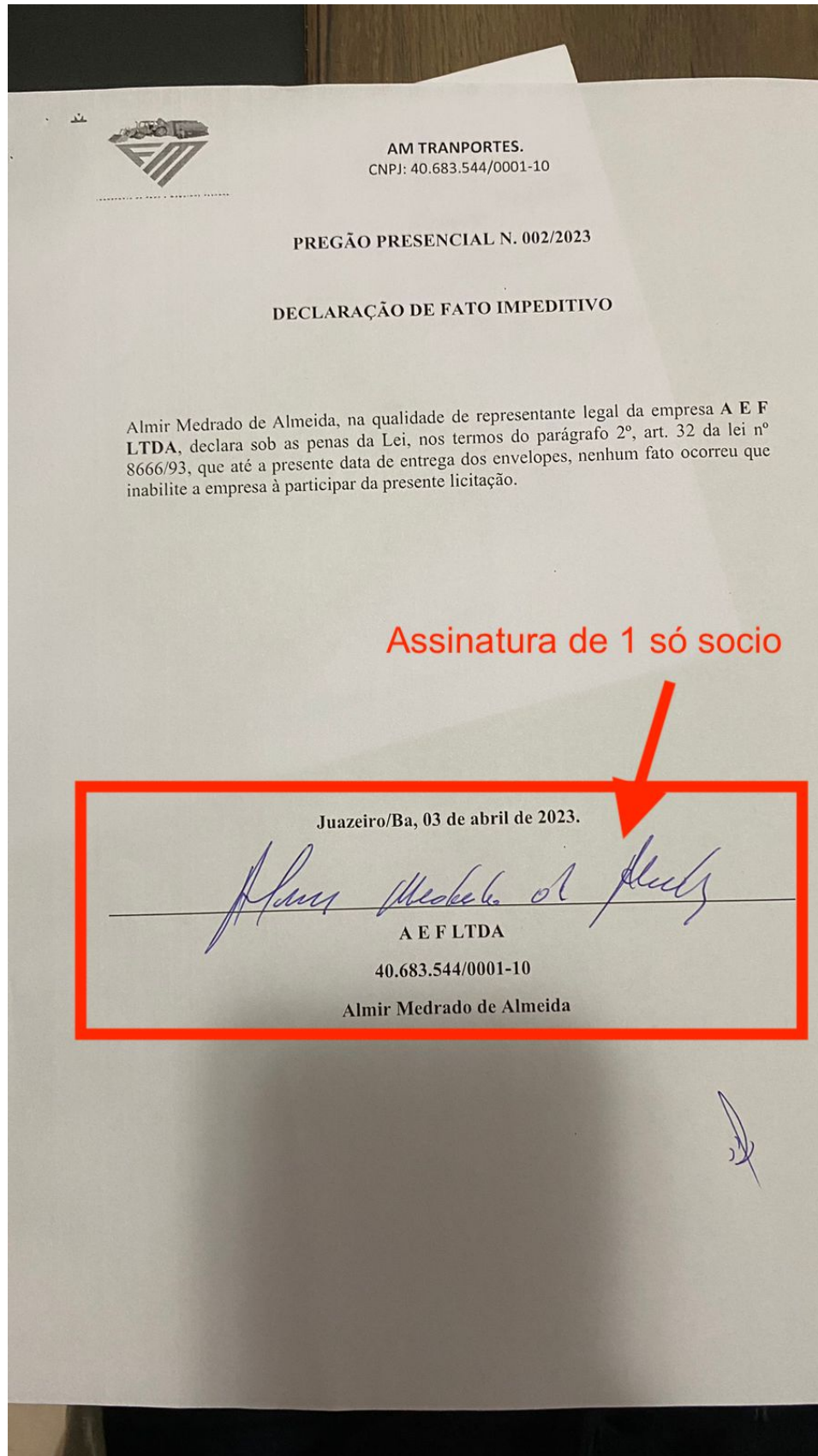
(x) – Há regularidade fazendária.
() – Não há regularidade fazendária.

Assinatura 1 um só sócio

Juazeiro/Ba, 03 de abril de 2023.


A E F LTDA
40.683.544/0001-10
Almir Medrado de Almeida

Anexo 07:



Deixando assim de atender o item **4. CREDENCIAMENTO** alínea C.

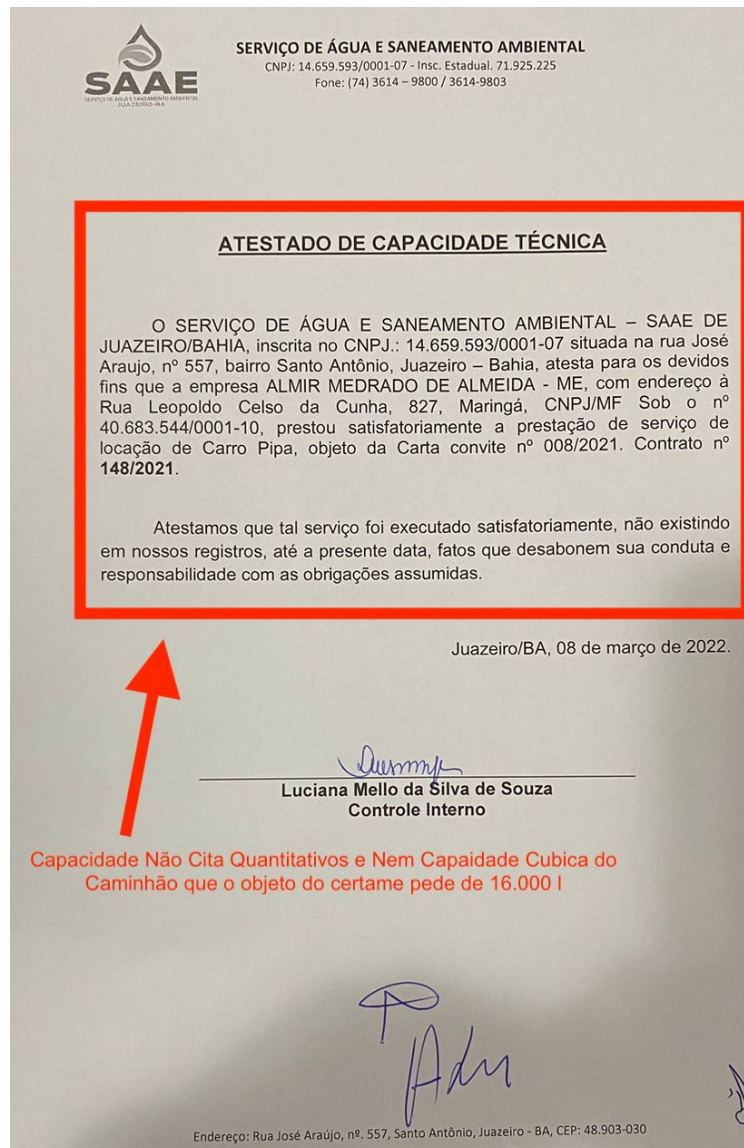
Estando assim totalmente em desacordo com as normas editalícias.

MOTIVO 4.

A empresa recorrida **ALF LTDA (AM TRANSPORTES)** não preencheu o requisito de Capacidade Técnica pois o Edital Solicita: Apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado do emitente, contendo informações **que comprovem a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes em características e quantidades com a prestação do objeto licitado.** O atestado, contendo a identificação do signatário, deve ser apresentado em papel timbrado da pessoa jurídica e deve indicar os prazos das atividades executadas ou em execução pela licitante, devidamente registrados.

A Empresa Recorrida apresentou uma capacidade Técnica Emitida pelo Próprio Órgão licitante, mas que não Apresenta nenhuma característica do objeto licitado, não cita a capacidade Cúbica do carro e nenhum quantitativo.

Segue Anexo 08



SAAE
SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL
JUAZEIRO-BA

SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL
CNPJ: 14.659.593/0001-07 - Insc. Estadual. 71.925.225
Fone: (74) 3614 – 9800 / 3614-9803

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL – SAAE DE JUAZEIRO/BAHIA, inscrita no CNPJ.: 14.659.593/0001-07 situada na rua José Araujo, nº 557, bairro Santo Antônio, Juazeiro – Bahia, atesta para os devidos fins que a empresa ALMIR MEDRADO DE ALMEIDA - ME, com endereço à Rua Leopoldo Celso da Cunha, 827, Maringá, CNPJ/MF Sob o nº 40.683.544/0001-10, prestou satisfatoriamente a prestação de serviço de locação de Carro Pipa, objeto da Carta convite nº 008/2021. Contrato nº 148/2021.

Atestamos que tal serviço foi executado satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Juazeiro/BA, 08 de março de 2022.

Luciana Mello da Silva de Souza
Luciana Mello da Silva de Souza
Controle Interno

Capacidade Não Cita Quantitativos e Nem Capaidade Cubica do Caminhão que o objeto do certame pede de 16.000 l

Adm

Endereço: Rua José Araujo, nº. 557, Santo Antônio, Juazeiro - BA, CEP: 48.903-030

Somente Cita o Numero do contrato que é 148/2021.

Em Busca do extrato de contrato no diário oficial observamos também que não cita nenhum quantitativo.

Segue Anexo 09

Serviço de Água E Saneamento Ambiental de

Contrato



SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL

CNPJ: 14.659.593/0001-07 - Insc. Estadual. 71.925.225
Fone: (74) 3614 – 9800 / 3614-9803

EXTRATO DO CONTRATO Nº 148/2021

CONTRATANTE: SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL – SAAE DE JUAZEIRO-BA.

CONTRATADO: ALMIR MEDRADO DE ALMEIDA - ME

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de Carro Pipa, visando atender às necessidades do Serviço de Água e Saneamento Ambiental – SAAE de Juazeiro/BA.

VALOR GLOBAL: R\$ 168.480,00 (cento e sessenta e oito mil, quatrocentos e oitenta reais)

VIGÊNCIA: O Prazo de vigência deste contrato, será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura.

JUAZEIRO - BA, 03/12/2021.

Não Cita Nenhuma Característica do Veículo e não cita nenhum quantitativo

Deixando assim de atender o item **5.3.3. A Qualificação Técnica** alínea D.

Estando assim totalmente em desacordo com as normas editalícias.

Frizamos que:

O artigo 41 da Lei Federal no 8.666/93, regente da espécie, versa a respeito do critério para cumprimento das norma editalícias, conforme segue:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

[...]

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;”

Neste sentido, dentre as principais garantias que cercam o processo licitatório (princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, isonomia, publicidade e eficiência), pode-se destacar a vinculação da Administração ao edital que regulamenta o certame.

Segundo Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, o instrumento convocatório:

é a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3o da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Trata-se de uma segurança para o licitante e para o interesse público, extraída do princípio do procedimento formal, que determina à Administração que observe as regras por ela própria lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação. Em outras palavras, pode se dizer que, “nada poderá ser criado ou feito sem que haja previsão no ato convocatório.”

Dito isso, pode se dizer, sob um certo ângulo, que o edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação, na acepção de que a desconformidade entre o edital e os atos administrativos praticados no curso da licitação se resolve pela invalidade deste últimos.

Como bem destaca Fernanda Marinela, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório leva à assertiva de que o edital é a lei interna da licitação:

Como princípio específico da licitação, tem-se a vinculação ao instrumento convocatório. O instrumento, em regra, é o edital que deve definir tudo que é importante para o certame, não podendo o Administrador exigir nem mais nem menos do que está previsto nele. Por essa razão, é que a doutrina diz que o edital é lei interna da licitação, ficando a ele estritamente vinculada, conforme previsto no art. 41 da lei.

Contudo, conclui-se que a Administração Pública, no curso do processo de licitação, não pode se afastar das regras por ela mesma estabelecidas no instrumento convocatório, pois, para garantir segurança e estabilidade às relações jurídicas decorrentes do certame licitatório, bem como para se assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, é necessário observar estritamente as disposições constantes do edital ou instrumento congêneres.

4 - PEDIDOS

Por isso, tão bem demonstradas as irregularidades no Credenciamento, na habilitação e na declaração de Arrematante da empresa **ALF LTDA (AM TRANSPORTES)**, com bases nos Arts. 44, §3, no art. 41 da Lei no 8.666/1993, espera-se a revisão dos atos da Administração Pública e necessidade de desclassificação no certame da empresa RECORRIDA.

- 1) Pedimos a desclassificação da Recorrida **ALF LTDA (AM TRANSPORTES)**, por não apresentar procuração que dê poderes para O Representante o **SR. ALMIR MEDRADO DE ALMEIDA** representar a empresa no certame, já que a empresa é de caráter limitado e existem 2 sócios administradores que assinam em conjunto pela empresa.

- 2) Pedimos a desclassificação da Recorrida **ALF LTDA (AM TRANSPORTES)**, pois se a mesma não Apresentou A procuração, o Representante Jamais poderia ter sido Credenciado, para ter voz na rodada de lances.

A Empresa poderia ter sido credenciada mas o Representante Não, por não ter poderes para Tal, já que Não Apresentou a procuração que o habilitasse.

- 3) Pedimos a desclassificação da Recorrida **ALF LTDA (AM TRANSPORTES)**, pois nas declarações e na proposta de Preços exigidas no edital, solicita a assinatura do(os) Representante (es) da empresa, comprovamos que nas mesmas só existem a assinatura de 1 só Representante que é o Sr. **ALMIR MEDRADO DE ALMEIDA**, faltando assim a assinatura do outro sócio admisnitrador o **SR. FELIPE PEREIRA MEDRADO DE ALMEIDA**, já que os 2 assinam em conjunto e não foi apresentada nenhuma procuração para que o mesmo representasse a pessoa jurídica.

- 4) Pedimos a desclassificação da Recorrida **ALF LTDA (AM TRANSPORTES)**, pois a mesma não Apresentou o documento do outro sócio Administrador o SR. **FELIPE PEREIRA MEDRADO DE ALMEIDA** já que ele assina em conjunto com o outro Sócio Administrador o SR. **ALMIR MEDRADO DE ALMEIDA**.

- 5) Pedimos a desclassificação da Recorrida **ALF LTDA (AM TRANSPORTES)**, pois não apresentou Capacidade Técnica contendo as informações que comprovem a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes em características e quantidades com a prestação do objeto licitado.

Pedimos deferimento

Barra do Choca-BA 05/04/2023

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Batista', written over the printed name of the legal representative.

EM ENGENHARIA LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA
CNPJ : 16.542.406/0001-36
Emanuel Alves Batista
CPF : 008.828.945-10
REPRESENTANTE LEGAL